

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.291, de 30 de agosto de 2019.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação Municipal do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

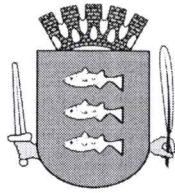
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
- II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e
- III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.

Art. 3º. O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos no respectivo plano de cargos e carreira dos servidores, contemplando a data-base, bem como o reajuste inflacionário segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.291, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação Municipal do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 03% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação Municipal, a ser implementado a partir da folha de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Os reajustes de que trata esta Lei terão seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, para assim contemplar os meses de maio, junho e julho do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:
I – em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a maio;
II – em setembro, o mês corrente mais a diferença relativa a junho; e
III – em outubro, o mês corrente mais a diferença relativa a julho.

Art. 3º. O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos no respectivo plano de cargos e carreira dos servidores, contemplando a data-base, bem como o reajuste inflacionário segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de agosto de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:F98CCC37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/09/2019. Edição 1111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>